ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

LIDO EM 15/07/2025

APROVADO EM 15/07/2025

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 030/2025, REVOGA A LEI Nº 1.116 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016 E ATRIBUI NOVA REDAÇÃO E DEFINIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Esta comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Executivo.

Esse Relator após analisar o Projeto acima mencionado e o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, verificou que é de acordo a sua aprovação, pois o mesmo foi elaborado de acordo com a Lei.

Sendo assim, apresenta Parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2025.

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente

Carlos da Rocha Pontes
Relator

Vanilda Lopes dos Santos
Membro0

LIDO
EM 15/07/2025

APROVADO
EM 15/07/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO
DISCRIMINAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ao Projeto de Lei do Executivo nº 030/2025 no qual "Revoga a lei n.º1.116 de 14 de setembro de 2016 e atribui nova redação e definição ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea "f" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 030/2025 que **Revoga a lei n.º1116 de 14 de setembro de 2016 e atribui nova redação e definição ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".**

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final votamos favoravelmente pela tramitação **do Projeto do Executivo nº 030/2025**.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 14 de julho de 2025.

José Armando da Fonseca
Presidente

Amauri Olartechea
Relator

Carlos da Rocha Pontes
Membro

LIDO
EM 15/07/2025

APROVADO
EM 15/07/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO
DISCRIMINAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Projeto de Lei do Executivo nº 030/2025 no qual "Revoga a lei n.º1.116 de 14 de setembro de 2016 e atribui nova redação e definição ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Comissão de Saúde Pública e Assistência Social, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso VI, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 030/2025 que **Revoga a lei n.º1116 de 14 de setembro de 2016 e atribui nova redação e definição ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".**

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final votamos favoravelmente pela tramitação **do Projeto do Executivo nº 030/2025**.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 14 de julho de 2025.

Yhgor Chagas Correia de Melo
Presidente

Vanilda Lopes dos Santos
Relatora

Carlos da Rocha Pontes
Membro

LIDO EM 15/07/2025

APROVADO EM 15/07/2025

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 07 de julho de 2025

Ofício nº 335/2025 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor
Flavio Roberto Alves de Brito
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 030/2025** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual :

"Revoga a lei nº 1.116 de 14 de setembro de 2016 e atribui nova redação e definição ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

LIDO
EM 15/07/2025

APROVADO
EM 15/07/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N°. 030, DE 07 DE JULHO DE 2025

"Revoga a lei nº 1.116 de 14 de setembro de 2016 e atribui nova redação e definição ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso é um órgão colegiado de composição paritária, parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde, de caráter permanente e deliberativo composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários do SUS com a finalidade de atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de saúde na instancia correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído no Município de Rio Verde de Mato Grosso Estado de Mato Grosso do Sul.

I - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, em consonância com as com ordenamento jurídico e legislação concernente ao Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades e instituições na seguinte forma.

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS.

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde.

III - 25% de representação de governo (Gestão Municipal em Saúde) e prestadores de serviços na área de saúde no município.

§ 1º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementariedade do conjunto da sociedade no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando-se o princípio da paridade absoluta que será contemplado nas representações indicadas nos incisos I, II e III.

§ 2 °- A escolha das entidades e instituição que farão parte do Conselho Municipal de Saúde será feita em fórum específico, independente e respeitando a o princípio de paridade dentre as representações, cabendo a cada entidade e instituição proceder a indicação do nome do seu representante, respeitando o Regimento Interno dos fóruns.

§ 3º - A representação dos diferentes segmentos deverá ser escolhida através de eleição em fóruns próprios, convocados especificamente para esse fim, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

§ 4.º - O (a) Coordenador (a) de cada fórum e o Secretário de Saúde indicará, por escrito, à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos/indicados para Conselheiros, juntamente com os nomes dos respectivos suplentes.

§ 5.º Não havendo entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor os titulares e suplentes no Conselho municipal de saúde representando o segmento dos usuários do SUS, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de saúde juntamente com o fórum dos Usuários do SUS de maneira ampla e democrática.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal e devidamente empossados em reunião extraordinária, com pauta única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respectiva nomeação.

Art. 4º - As entidades e instituições componentes do Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento mediante comunicado oficial aos fóruns de origem, proceder a substituição de seus respectivos representantes.

Art. 5º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução pelos seus fóruns através de eleição.

§ 1º - O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao Gestor/Prestador, cujo mandato se encerrará no término da Gestão do Prefeito, que os nomeou.

§ 2º – A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde deverá oficializar os respectivos fóruns com 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre o vencimento do mandato dos conselheiros.

Art. 6º - O Pleno é a reunião de todos os conselheiros e constitui o órgão supremo do Conselho Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso - MS, a quem compete deliberar em última instância sobre os assuntos de sua competência.

§ 1º - O Pleno se reunira ordinariamente todo mês e extraordinariamente quando solicitado e serão coordenadas pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2 º - A Mesa Diretora será composta por 04 (quatro) conselheiros Titulares, sendo Presidente, vice-Presidente, primeiro secretário e segundo secretário, respeitando a paridade dos segmentos.

Art. 7º - A Mesa Diretora será eleita em sessão extraordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso/MS, entre seus membros titulares, através do voto direto e aberto, tendo mandato de 02 (dois) anos. Podendo ser reconduzido por igual período, de acordo com seu seguimento, caso não haja consenso na recondução terá eleição respeitando o segmento subsequente com sistema de rodízio e a paridade aos quatro membros da Mesa Diretora, sendo detalhado no Regimento Interno.

§ 1º - Somente poderá ser candidato à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, o conselheiro titular.

§ 2º - Todos os segmentos terão oportunidades iguais de estar na presidência deste conselho no que trata o sistema de rodízio.

§ 3º - A mesa diretora será nomeada através de Resolução do Conselho Municipal de Saúde, homologada pelo Secretário de Saúde e Presidente da Mesa Diretora, publicada em diário oficial. E será empossada pelo presidente do conselho em reunião extraordinária.

§ 4º - O mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde deve coincidir com o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Saúde contará com Secretária (o) Executiva (o), que será o apoio administrativo e operacional do Conselho, sendo servidor(a) preferencialmente concursado (a) devidamente qualificado(a) do quadro da secretária de saúde, devendo ser sabatinado pelo pleno, nomeado através de resolução do conselho.

Art. 9º - A função de conselheiro municipal de Saúde não será remunerada, considerando – se seu exercício de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá dotação orçamentária própria instituída conforme a lei dentro da Programação Anual de Saúde do município.

§ 2º - As despesas dos conselheiros para as reuniões e ações de Controle social serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde mediante dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde Rio Verde de Mato Grosso - MS.

§ 3º - Os valores de diárias dos conselheiros deverão ter como base valores de diárias recebidas pelos outros conselhos do município.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde deverá criar os Conselhos Locais de Saúde, por meio de resolução própria a ser homologada pelo executivo municipal, de acordo com a Lei nº 8.142/1990, com o objetivo de impulsionar a participação da população nos conselhos locais de sua unidade de saúde-referência, por meio de eleições a serem realizadas em cada unidade de saúde, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde Rio Verde de Mato Grosso - MS.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde organizar, planejar e executar em seu Regimento Interno a estrutura de construção dos Conselhos Locais dentro das unidades de saúde.

Art. 10 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal de Saúde e os fóruns que o constituem procederá à adequação de seu regimento interno e alterações necessárias para se adequar a presente lei, mantendo o permanentemente atualizado, com base no que estabelece o inciso primeiro do artigo primeiro desta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 07 de julho de 2025.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 07 DE JULHO DE 2025.

À Sua Excelência o Senhor,

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 030/2025, que revoga a Lei Municipal n.º 1.116/2016 e estabelece nova redação e estrutura normativa ao Conselho Municipal de Saúde, órgão fundamental na consolidação do controle social e da gestão democrática da saúde pública no município.

A proposta visa fortalecer e modernizar o Conselho Municipal de Saúde, adequando-o às diretrizes da Lei Federal n.º 8.142/1990, bem como aos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde – SUS. Entre os principais avanços propostos, destaco: A paridade entre os segmentos representativos (usuários, trabalhadores da saúde, prestadores de serviço e gestores públicos), garantindo voz equilibrada aos diversos atores sociais; A formalização democrática das indicações e eleições dos conselheiros, promovendo maior representatividade e legitimidade; A previsão de Conselhos Locais de Saúde, ampliando a participação da comunidade diretamente nas unidades de saúde de referência; A valorização da função de conselheiro, assegurando meios de participação e recursos orçamentários para o pleno funcionamento do colegiado; A definição clara do funcionamento, composição, mandato e estrutura de apoio técnico-administrativo, trazendo maior segurança jurídica e organizacional.

Acreditamos que a atualização legal aqui proposta proporcionará maior eficiência, transparência e controle social sobre a formulação e execução das políticas públicas de saúde, em benefício direto da população rio-verdense.

Diante da relevância do tema e da urgência em se adequar a legislação municipal às normativas superiores e à realidade atual da saúde pública, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja tramitado em **regime de urgência** na forma regimental, por esta honrada Casa Legislativa.

Contando com o costumeiro espírito de colaboração dos nobres vereadores, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 07 de julho de 2025.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal